



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE CESSÃO DE USO NÚMERO 0304/2022
PROCESSO Nº SEAF-PRO-2022/03726

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
FAMILIAR – SEAF/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÁCERES/MT.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF**, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar – Centro Político Administrativo, CEP: 78049-050, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.507.415/0012-05**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, Sra. **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 656782-SSP/MT e do CPF nº 571.816.591-20, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CEDENTE**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.214.145/0001-83**, sediada na AV BRASIL, Nº 119 – Bairro JARDIM CELESTE - CEP: 78.200-000, no município de CACERES, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 1287547-3 SSP/MT e CPF nº 566.957.564-49, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998, com suas modificações posteriores e o Decreto Estadual nº 4.568 de 02 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, do qual será parte integrante o Processo nº **SEAF-PRO-2022/03726** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, a título gratuito, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, tem como objeto a entrega de **02 (DUAS) PATRULHA MECANIZADA 80CV**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CHASSI	SERIE	RP
01	TRATOR AGRÍCOLA 80CV	9AGT0003CNC053597	4307643957	898980
02	TRATOR AGRÍCOLA 80CV	9AGT0003CNC053558	4307643413	898981
03	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	***	951	898996
03	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	***	952	898997

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro s/n,
Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar
Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78050-970
agriculturafamiliar.mt.gov.br

APARECIDA MARIA
BORGES
BEZERRA:57181659
120

Assinado de forma digital por
APARECIDA MARIA BORGES
BEZERRA:57181659120
Dados: 2022.09.16 07:13:43
-04'00'

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres1doc.com.br/verificacao/8CB-0551-C5E7-225E e informe o código 8CB-0551-C5E7-225E





- 2.7. Ficará sob a responsabilidade do GESTOR a notificação aos USUÁRIOS, caso haja dano aos bens cedidos, que estes responderão por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não sendo eximidos das responsabilidades cíveis e criminais.
- 2.8. Deverá o GESTOR acompanhar e notificar os USUÁRIOS quanto às suas responsabilidades caso haja multas de trânsito, bem como, informa-los que o licenciamento anual no decorrer da vigência do presente instrumento, também serão de responsabilidade destes.
- 2.9. Ficará à encargo do GESTOR informar os USUÁRIOS que estes deverão empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, efetuando todos os reparos necessários para o regular funcionamento do bem.
- 2.10. Caberá ao GESTOR noticiar os USUÁRIOS sob a proibição de pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela, por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e desvio de finalidade.
- 2.11. Os USUÁRIOS e GESTORES não poderão exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, sendo obrigados a restituir os bens cedidos à CESSIONÁRIA ou CEDENTE no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressaltando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a CEDENTE obriga-se a:
- Disponibilizar à CESSIONÁRIA os equipamentos constantes da cláusula anterior em perfeitas condições de uso e conservação;
 - Manter vigente o presente Termo de Cessão;
 - Acompanhar a boa e regular utilização dos bens cedidos;
 - Reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos, que recaem sobre o bem móvel cedido, não foram adimplidos, ou o fim social não está sendo alcançado, ou tendo-se claro desvio de finalidade, podendo dar destinação diversa, para outra localidade, a fim de buscar o fim social a que se destina o bem;
 - Publicar o extrato do Termo de Cessão de uso na Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E GESTOR

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA obriga-se a:
- Manter os equipamentos em bom estado de conservação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- b. Não ceder o uso dos equipamentos a terceiros estranhos a este ajuste;
 - c. Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção;
 - d. Utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando os limites de capacidade de cada equipamento;
 - e. Efetuar às suas expensas todas as manutenções preventivas, conforme as recomendações dos respectivos fabricantes, constantes nos manuais de operação e manutenção que acompanham os equipamentos;
 - f. Realizar às suas expensas as eventuais manutenções corretivas necessárias, utilizando-se de mão de obra qualificada e credenciada pelos fabricantes, de forma a assegurar a garantia dos equipamentos, bem como sua disponibilidade mecânica para os fins que se destinam;
 - g. Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;
 - h. Restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Cláusula Segunda, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - i. Fiscalizar a utilização do bem cedido, de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico-operacional, observando-se, assim, o cumprimento do cunho social a que se destina o presente instrumento;
- 4.2.** Os incisos a, b, c, d, e, f, e g serão de responsabilidade subsidiária dos USUÁRIOS.
- 4.3.** O GESTOR, após autorização do CEDENTE, poderá dar nova destinação ao bem, observando o fim social do presente instrumento.
- 4.4.** Ocorrendo a expiração do prazo de cessão previsto neste TERMO e a CESSIONÁRIA mostrando desinteresse na utilização do bem, deverá ser comunicado imediatamente ao CEDENTE, que poderá reaver o bem, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize.
- 4.5.** Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem móvel, objeto deste TERMO, em após a sua cessão, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA e GESTOR, enquanto fiscal da execução, razão pela qual, neste ato, exonera-se a CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo.

APARECIDA MARIA
BORGES
BEZERRA:57181659120

Assinado de forma digital por
APARECIDA MARIA BORGES
BEZERRA:57181659120
Dados: 2022.09.16 09:39:54 -04'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4.568, de 02 de julho de 2002, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pela CEDENTE, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93 até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

9.1. O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da CEDENTE, GESTOR e da CESSIONÁRIA.

9.2. Por solicitação dos USUÁRIOS ou GESTOR, após análise e autorização do CEDENTE e CESSIONÁRIA, o TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II. Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;
- IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CEDENTE, CESSIONÁRIA e PARTÍCIPE** juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022.

APARECIDA MARIA
BORGES
BEZERRA:57181659120

Assinado de forma digital por
APARECIDA MARIA BORGES
BEZERRA:57181659120
Dados: 2022.09.16 09:43:45 -04'00'

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT
CEDENTE

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8CB-9551-C5F7-225E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/09/2022 16:50:28 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E8CB-9551-C5F7-225E>